

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

PROCESSO Nº 2112/2026

ÍNDICE POR ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.0. DO OBJETO

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.0. DO CADASTRO RESERVA

8.0. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.0. DO PAGAMENTO

14.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

PROCESSO Nº 1956/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº- Bairro na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm entre si justo e acordado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 6.118/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a ***Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender à demanda da alimentação escolar das EMEIs, EMEFs e entidades do Município de Marau/RS***, especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 75/2026 Registro de Preços 41/2026 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor unitário R\$</i>	<i>Valor total R\$</i>

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora e a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social serão as secretarias participantes desta contratação.

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.2. A ata de registro de preços será assinada eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

5.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar o licitante remanescente integrante do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DO PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados, nos termos do art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 6.118/2024.

6.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços está condicionada a:

6.3.1. Apresentação de manifestação favorável quanto à execução da Ata, subsidiada pelos relatórios ou informações dos fiscais responsáveis pelas contratações dela decorrentes, contemplando, quando cabível, a verificação da vantajosidade dos preços registrados e a atualização dos valores pela variação do índice previsto no item 14.1, considerada a data-base do orçamento estimado.

6.3.2. Manifestação expressa do interesse do **DETENTOR DO PREÇO** na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Caso haja formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será definida no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, constará em anexo próprio desta Ata de Registro de Preços, para utilização na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 6.118/2024.

7.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão suas propostas e documentações habilitatórias analisadas, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

7.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DO PREÇO** ou o cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas no item 15 desta Ata.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os cronogramas de entrega elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.2. Os fornecimentos serão realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos efetivamente necessários, os cardápios escolares, o calendário letivo, a capacidade de armazenamento das unidades atendidas e os cronogramas estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas estabelecidas nos cronogramas ou nas solicitações expedidas pela Administração. Nas hipóteses em que não houver indicação de data específica, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento.

8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela contratada durante o seu transcurso, devidamente justificada e condicionada à aceitação da Secretaria Municipal de Educação, desde que a prorrogação não comprometa o abastecimento das unidades atendidas.

8.5. Caso se verifique alguma circunstância que possa comprometer a entrega na data ou no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação, indicando os motivos e, quando possível, a previsão de regularização, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo.

8.6. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos nas quantidades, condições, locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, das respectivas ordens de fornecimento e, quando aplicável, da amostra aprovada.

8.7. A apresentação da proposta implica a aceitação e a obrigatoriedade de cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, cabendo à contratada disponibilizar todos os meios, recursos e condições necessários à adequada execução do objeto.

8.8. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, unidades de fornecimento, pesos, medidas, condições de conservação e demais requisitos constantes da descrição de cada item deste Termo de Referência.

8.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para o consumo e atender à legislação sanitária e de alimentos aplicável, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à produção, processamento, inspeção, conservação, acondicionamento, rotulagem e transporte.

8.10. Quando a legislação aplicável ao produto exigir registro, inspeção, certificação, selo ou autorização sanitária específica, o gênero alimentício deverá ser fornecido em conformidade com a respectiva exigência e apresentar a identificação correspondente.

8.11. O prazo de validade dos produtos deverá observar, no mínimo, aquele estabelecido na descrição do respectivo item deste Termo de Referência.

8.12. Os produtos in natura deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo e às operações de transporte, manipulação e conservação, devendo estar íntegros, frescos e livres de deterioração, enfermidades, sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer elementos que comprometam sua qualidade ou segurança.

8.13. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser mantidos e entregues nas condições de temperatura e conservação adequadas às suas características e às exigências sanitárias aplicáveis, preservando-se a cadeia de frio durante o transporte e até o respectivo recebimento.

8.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas, íntegras, limpas e adequadas às suas características, de modo a preservar sua qualidade, aparência, segurança e condições de consumo.

8.15. As embalagens e os rótulos deverão conter, quando aplicável, as informações exigidas pela legislação vigente e pela descrição do respectivo item, incluindo identificação do produto, fabricante ou fornecedor, lote, peso ou quantidade, data de fabricação, prazo ou data de validade, informações nutricionais e registro ou selo do órgão competente.

8.16. Não serão admitidos produtos ou marcas distintos daqueles constantes da proposta vencedora quando houver indicação de marca, nem produtos divergentes da amostra aprovada, quando aplicável, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração.

8.17. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas EMEIs, EMEFs e demais unidades ou entidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos locais, dias, horários, quantitativos e periodicidades definidos no Cronograma de Entregas ou nas solicitações expedidas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.18. O Município poderá, de acordo com a necessidade administrativa, alterar os locais, dias, horários e cronogramas de entrega, mediante comunicação à contratada, desde que preservadas as condições essenciais do fornecimento, sem cobrança de custos adicionais pela alteração.

8.19. Todos os custos e despesas relacionados à execução das entregas serão de responsabilidade da contratada, incluindo embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e disposição dos produtos nos locais indicados pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

8.20. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados às características dos gêneros alimentícios transportados, em condições apropriadas de higiene, limpeza, conservação e temperatura, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

8.21. Não será admitido o transporte dos gêneros alimentícios em condições que possam comprometer sua qualidade, integridade ou segurança, inclusive em conjunto com produtos, materiais ou substâncias capazes de provocar contaminação, alteração ou deterioração dos alimentos.

8.22. A contratada será responsável pela conservação e integridade dos gêneros alimentícios durante o carregamento, transporte, entrega e descarregamento, respondendo por perdas, danos, avarias, deterioração ou alterações ocorridas até o seu regular recebimento pela Administração.

8.23. A relação das unidades atendidas e os respectivos locais de entrega constarão do Cronograma de Entregas ou de documento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atualizado durante a vigência da contratação em razão de alterações na rede municipal de ensino ou nas necessidades administrativas.

8.24. No momento da entrega, os gêneros alimentícios serão conferidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para o recebimento, especialmente quanto à quantidade, qualidade, peso, integridade, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação, temperatura, prazo de validade e conformidade com as especificações da contratação.

8.25. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, da amostra aprovada, quando aplicável, ou da respectiva solicitação de fornecimento.

8.26. Não serão aceitos, entre outros, produtos deteriorados, impróprios para o consumo, com embalagens violadas, danificadas ou inadequadas, fora das condições de temperatura exigidas, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que apresentem características incompatíveis com as especificações da contratação.

8.27. Na hipótese de não conformidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos irregulares, pelo mesmo gênero alimentício e em conformidade com todas as exigências da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação da Secretaria Municipal de Educação ou do fiscal responsável, sem qualquer custo adicional para o Município.

8.28. Quando a natureza perecível do produto ou a necessidade de atendimento dos cardápios escolares não admitir a utilização do prazo previsto no item anterior, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para a reposição, compatível com a urgência e com as características do gênero alimentício, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo fixado.

8.29. A contratada deverá igualmente substituir, sem ônus adicional para o Município, os produtos que, embora estejam dentro do prazo de validade e tenham sido mantidos em condições adequadas de armazenamento após o recebimento, apresentem alteração qualitativa, vício ou defeito que os torne impróprios ou inadequados ao consumo.

8.30. O recebimento dos gêneros alimentícios pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios de quantidade ou qualidade constatados posteriormente.

8.31. O descumprimento dos prazos de entrega ou reposição, bem como o fornecimento de produtos em desacordo com as condições da contratação, poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável

8.32. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos.

8.33. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais serão de exclusiva responsabilidade da licitante, assim como a responsabilidade civil e penal por eventuais danos e indenizações de qualquer espécie que venham a causar, exonerando-se integralmente o Município.

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e em todos os seus anexos, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização dos fornecimentos decorrentes.

9.2. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela respectiva Secretaria Municipal solicitante, conforme portaria ou ato de designação vigente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) pela respectiva Secretaria Municipal solicitante acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e nas respectivas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade dos materiais, aos prazos de entrega e às demais obrigações assumidas pelo **DETENTOR DO PREÇO**.

9.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, caberá ao(s) fiscal(is) verificar se a atualização dos preços registrados foi realizada em conformidade com o item 14.1 desta Ata, especialmente quanto à utilização da data-base do orçamento estimado, ao índice aplicável e à respectiva variação acumulada, devendo comunicar ao setor competente eventual divergência antes da formalização da prorrogação.

9.4. O(s) fiscal(is) comunicará(ão), em tempo hábil, à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O e-mail indicado, qual seja, ... será o principal meio de comunicação entre o fiscal da ata e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor designado, mediante verificação inicial da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva ordem de fornecimento.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as exigências previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva ordem de fornecimento, especialmente quanto à qualidade, quantidade e demais especificações aplicáveis ao objeto.

10.3. Constatada qualquer desconformidade quanto às especificações exigidas, o Município poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o **DETENTOR DO PREÇO** promover a substituição, correção ou regularização do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do **DETENTOR DO PREÇO** por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais fornecidos e verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, não sendo admitida a transferência, cessão ou delegação a terceiros das obrigações assumidas pela contratada em decorrência da presente contratação.

11.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar que o fornecimento dos gêneros alimentícios seja executado diretamente pela contratada, preservando-se a responsabilidade pela qualidade, procedência, transporte, conservação, entrega e demais condições exigidas neste Termo de Referência.

11.3. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, que não caracterizem transferência da execução do objeto principal, não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal solicitante, por ocasião de cada contratação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 6.118/2024.

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado com base no (s) preço (s) unitário (s), multiplicado (s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, a qual ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e pelo Secretário Municipal solicitante.

13.3. O DETENTOR DO PREÇO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4. O DETENTOR DO PREÇO deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação de sua conformidade com as especificações e condições exigidas pelo Município.

13.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b)** Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

13.6. Para fins de pagamento, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **DETENTOR DO PREÇO**.

13.7. O valor devido ao **DETENTOR DO PREÇO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **DETENTOR DO PREÇO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9. O pagamento ao **DETENTOR DO PREÇO**, pela entrega dos produtos, ficará condicionado ao cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, mediante verificação da regularidade da entrega e da conformidade do objeto, a ser atestada pela Secretaria Municipal solicitante ou pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.10. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **DETENTOR DO PREÇO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **DETENTOR DO PREÇO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

13.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **DETENTOR DO PREÇO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo **DETENTOR DO PREÇO**.

13.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

14.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços dos itens registrados serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a contar da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da metodologia de cálculo adequada à atualização dos valores registrados.

14.2. Os preços registrados poderão ser revisados e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos produtos registrados, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021, nas seguintes situações:

14.2.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tais quais, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.3. A majoração dos preços registrados deverá ser requerida, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/sse_protocolo/. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias, observado o dever de manutenção da economia obtida no procedimento licitatório.

14.3.1. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do preço registrado produzirá efeitos somente em relação aos empenhos emitidos a partir da data do protocolo do requerimento, não alcançando empenhos, ordens de fornecimento ou obrigações já formalizadas anteriormente.

14.3.2. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a entrega dos produtos deverá ser mantida pelo **DETENTOR DO PREÇO**, nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às entregas realizadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos emitidos a partir desta data.

14.3.3. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de fornecer caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o **DETENTOR DO PREÇO** à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o **DETENTOR DO PREÇO** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.4.1. Caso não seja aceita a redução de preços, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

14.4.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

15.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro do **DETENTOR DO PREÇO** poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não receber ou não atender à Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante, o adjudicatário ou o **DETENTOR DO PREÇO** será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial da contratação;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no subitem 14.1, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, conforme a gravidade da conduta:

I – de 0,5% a 15%, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do subitem 14.1;

II – de 15% a 30%, para as infrações previstas nos incisos II, III e VIII a XII do subitem 14.1.

16.5.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a multa será calculada sobre o valor estimado correspondente ao item ou aos itens afetados pela conduta e, durante a execução, sobre o valor da contratação ou obrigação atingida, observados os limites legais.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marau pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do referido artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de prévia análise jurídica, na forma do art. 156, §§ 5º e 6º, da referida Lei.

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.9. Na aplicação das sanções de advertência e de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o rito previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 25.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual também terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos dos arts. 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.13. Após o encerramento da via administrativa, o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos existentes em favor do fornecedor, observado o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

17.2. O **DETENTOR DO PREÇO** participante do processo licitatório deverá ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

17.3. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

17.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto à Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições desta Ata, do Edital e de seus anexos, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

17.6. O preço registrado com indicação do **DETENTOR DO PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.7. Aplicam-se à presente Ata, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 6.118/2024, bem como as disposições do Edital e dos demais documentos integrantes da licitação que originou este registro.

18.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.



E assim, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marau, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAU

DETENTOR DO PREÇO